



DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS
Coordenação-Geral de Programas Estratégicos
Coordenação de Programas Especiais

EDITAL Nº 27/2010 - PRÓ-EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAL

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes torna público que receberá das Instituições Públicas de Ensino Superior propostas para apoio à aquisição de equipamentos de pequeno e médio portes destinados a laboratórios de pesquisa vinculados a Programas de Pós-Graduação recomendados pela Capes, priorizando investimentos em equipamentos de laboratórios científicos e tecnológicos a serem compartilhados e de uso comum no desenvolvimento de projetos de pesquisa de uma mesma instituição e/ou de instituições vizinhas, observadas as disposições constantes do Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – Pronap-Capes, do presente **Edital** e à legislação aplicável à matéria. As propostas deverão ser apresentadas pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes das Instituições Públicas de Ensino Superior.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

Este Edital normatiza a apresentação de propostas que visem o suprimento da necessidade de equipamentos de uso compartilhado e destinados à melhoria da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nos Programas de Pós-Graduação, em todas as áreas do conhecimento, das Instituições Públicas de Ensino Superior.

1.2 Cronograma

Atividades	Datas
Lançamento do Edital	10/05/2010
Data limite para envio das propostas	09/06/2010
Divulgação dos resultados	A partir de julho de 2010

1.3 Público Alvo / Instituições Elegíveis

Instituições Públicas de Ensino Superior que possuam Programas de Pós-Graduação recomendados pela Capes.

1.4 Recursos Financeiros

1.4.1 O valor global a ser aplicado pela Capes, no âmbito do Pró-Equipamentos Institucional 2010, será de até R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.4.2 As propostas deverão apresentar um orçamento total compatível com o quadro abaixo, ficando a critério da Diretoria de Programas e Bolsas no País / Capes, consideradas as análises

Técnica e de Mérito e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, a definição do valor final a ser concedido.

Quadro 1 – Valor financeiro máximo a ser apresentado na proposta pela instituição em função do número de programas de pós-graduação.

Número de Programas de Pós-Graduação	Valor da Proposta Única (R\$)
100 ou mais	3.000.000,00
Entre 50 e 99	2.000.000,00
Entre 40 e 49	1.500.000,00
Entre 30 e 39	1.000.000,00
Entre 20 e 29	800.000,00
Entre 10 e 19	500.000,00
Entre 5 e 9	300.000,00
Entre 1 e 4	150.000,00

1.4.3 Instituições de estados cujas Fundações de Amparo possuam Acordo de Cooperação com a Capes, prevendo complementação para programas de aquisição de equipamentos, poderão submeter propostas complementares, com valor compatível ao previsto no respectivo Termo de Acordo.

1.4.4 Os equipamentos solicitados devem estar diretamente relacionados ao objetivo e às atividades dos programas de pós-graduação relacionados pela instituição na proposta e contemplar, obrigatoriamente, o compromisso de compartilhamento de uso dos equipamentos adquiridos.

1.5 Itens Financiáveis

1.5.1 Equipamentos de pequeno e médio porte destinados exclusivamente ao uso compartilhado em laboratórios de pesquisa científica e tecnológica vinculados aos programas de pós-graduação. A critério da instituição, a proposta única poderá conter equipamento de maior porte destinado ao uso compartilhado por seus programas de pós-graduação.

1.6 Itens Não Financiáveis

1.6.1 Eventuais despesas acessórias (tais como: taxas de importação, transporte, taxa de instalação, garantias estendidas) serão responsabilidade das instituições proponentes, a título de contrapartida, garantida, no ato da submissão da proposta, por sua administração superior.

1.6.2 Demais despesas classificadas como de Custeio, tais como Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros (incluindo a aquisição de softwares), não poderão ser apoiadas com recursos do Programa (verificar Classificação das Despesas na Portaria STN nº. 448, de 13 setembro de 2002).

1.6.3 Serão indeferidas solicitações de itens não caracterizados como de uso compartilhado, tais como notebooks e pen-drives, assim como itens não destinados a atividades de pesquisa, tais como mobiliário e/ou eletro-eletrônicos destinados a infra-estrutura administrativa das instituições.

2 CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, seguir os requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

2.1 Quanto a Proposta

Cada Instituição Pública de Ensino Superior participante elaborará uma proposta única composta de subprojetos para atendimento aos seus programas de pós-graduação.

A proposta única é limitada aos valores estabelecidos no Quadro 1 e deverá ter a seguinte composição:

- a) Ofício de encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente assumindo o compromisso de efetiva execução e uso exclusivo dos recursos no objeto da proposta, no caso de sua aprovação;
- b) Declaração de responsabilidade institucional, assinada pelo Dirigente Máximo da Instituição, por despesas acessórias para aquisição dos equipamentos objeto da proposta, em conformidade com os itens 1.5.2 e 1.5.3;
- c) Formulário de Inscrição disponível na página da Capes na *internet* (www.capes.gov.br), devidamente preenchido;
- d) Resumo da Proposta Única com contextualização, redigido pela Pró-Reitoria proponente;
- e) Subprojetos dos Programas de Pós-Graduação;
- f) Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário, disponível na página da Capes na *internet* (www.capes.gov.br) devidamente preenchido, para as Instituições Federais de Ensino Superior (envio apenas em formato eletrônico)

2.1.1 Os subprojetos da proposta única poderão conter até 15 páginas e apresentar obrigatoriamente:

- a) Breve justificativa técnico-científica para a aquisição do equipamento;
- b) Evidências de experiência prévia do uso compartilhado de equipamentos no exercício das atividades de pesquisa dos grupos que endossam o subprojeto, bem como as potencialidades do uso compartilhado do equipamento, objeto da solicitação;
- c) Apresentação de carta-compromisso do Coordenador do subprojeto dando garantia do uso compartilhado por diversos usuários do equipamento a ser adquirido;
- d) Planilha contendo informações dos grupos de pesquisa participantes (conforme modelo disponível na página da Capes na *internet*):
 - Nome dos pesquisadores de cada grupo;
 - Titulação - informar se é bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (categoria/nível);
 - Programa de Pós-Graduação/Instituição ao qual estão vinculados;
 - Tipo de vínculo com o Programa de Pós-Graduação/Instituição;
 - Função na equipe (coordenador, pesquisador doutor, Pós-Doc, entre outros); e
 - Número de orientados de pós-graduação e bolsistas de Iniciação Científica.
- e) Contexto no qual o equipamento solicitado se insere na infra-estrutura do programa de pós-graduação e sua necessidade para dar suporte ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos grupos participantes;

- f) Perspectiva de incremento da produção científica, tecnológica e/ou de inovação uma vez adquirido o equipamento; e
- g) Declaração de apoio dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, futuros usuários dos equipamentos, indicando os coordenadores dos subprojetos.

2.1.1.1 Não deverão ser anexados aos subprojetos:

- a) Currículo Lattes (devem apenas estar atualizados na plataforma Lattes);
- b) Orçamentos dos equipamentos;

2.2 Quanto ao Proponente

2.2.1 Proponente

2.2.1.1 Para efeito deste Edital é designada proponente a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

2.2.2 Equipe responsável pelo subprojeto

2.2.2.1 Define-se como equipe responsável pelo subprojeto, o coordenador, o conjunto de pesquisadores e seus grupos de pesquisa.

- a) Para formatar a equipe do subprojeto, os nomes dos pesquisadores e seus grupos de pesquisa deverão ser incluídos na proposta como indicado no item 2.1;
- b) Os componentes das equipes deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes*, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>; e
- c) Os coordenadores dos subprojetos poderão participar de **apenas uma equipe**, no âmbito do Edital Capes 27/2010 Pró-Equipamentos Institucional.

3 APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser submetida a Capes pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição até o dia **09 de junho de 2010**, em formato impresso e em meio digital, para os seguintes endereços:

- a) Formato eletrônico: cpe@capex.gov.br
- b) Formato impresso:
Capes/Coordenação de Programas Especiais/Programa Pró-Equipamentos
Endereço: SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 9º andar
CEP 70.040-020, Brasília-DF

Contatos para obtenção de esclarecimentos adicionais também poderão ser obtidos nos seguintes telefones:

Coordenação de Programas Especiais – Capes

Fone: (0xx61) 2022-6310 e 2022-6323

4 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas a Capes, em atendimento a este Edital, será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I. Análise Técnica;
- II. Análise de Mérito;
- III. Aprovação e Homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

4.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da Capes - Enquadramento

As propostas serão analisadas pela área técnica da Capes quanto ao atendimento às características obrigatórias e envio da documentação solicitada. As propostas com documentação incompleta, encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as respectivas instruções deste documento serão automaticamente desclassificadas;

4.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e Classificação

4.2.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, a ser realizada por um Comitê Científico especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores indicados pelos coordenadores de área da CAPES, levando em consideração a análise da área técnica da Capes e os seguintes aspectos:

- a) Consistência da proposta: justificativa, objetivos, atividades propostas;
- b) Importância institucional e regional da proposta;
- c) Análise da coerência temática e da possibilidade de intercâmbio para o melhor aproveitamento dos equipamentos solicitados na proposta;
- d) Compromissos assumidos pelos programas de pós-graduação, responsáveis pelos subprojetos, no compartilhamento de uso de equipamentos;
- e) Adequação do orçamento aos objetivos da solicitação, respeitadas as faixas de financiamento contidas no Quadro 1;
- f) Compatibilidade na relação entre o custo do equipamento solicitado e os benefícios esperados na formação de recursos humanos e na produtividade científica dos cursos, se aprovada a solicitação.

4.2.2 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, o Comitê Científico, obedecidos os limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar:

- a) Aprovação integral;
- b) Aprovação parcial; e
- c) Não Aprovação.

4.2.3 Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer sobre as propostas;

4.2.4 Após a conclusão dos trabalhos de julgamento será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo o resumo das avaliações e seu resultado;

4.2.5 Os membros do Comitê Científico não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas.

4.3 Etapa III – Aprovação e Homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

O resultado da avaliação do Comitê Científico será encaminhado à Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes, que emitirá documento com a decisão sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

5 RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 O resultado do processo de seleção das propostas será publicado no Diário Oficial da União e a relação das instituições contempladas e respectivos valores aprovados será divulgada na página da Capes na *internet* (www.capes.gov.br).

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência a ser enviada pela Capes.

6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Capes receberá recursos administrativos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no sítio da CAPES na internet. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes através do endereço constante no item 3, letra b.

7 DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

7.1 Após a divulgação dos resultados, as propostas aprovadas serão contratadas por meio de instrumento legal, conforme legislação vigente;

7.2 Para efeito deste Edital, fica pressuposta a aceitação e concordância pura e simples de todas as instituições participantes de que o recurso compromissado pela Capes será repassado única e exclusivamente à instituição proponente, com a destinação específica fixada na solicitação.

7.3 Para as instituições que tiveram propostas contempladas nos Editais Capes 13/2008 e 11/2009 Pró-Equipamentos Institucional, o repasse dos recursos referentes às propostas aprovadas no presente Edital será condicionado à divulgação, em seus respectivos sítios na internet, da relação de equipamentos adquiridos com recursos do programa, informando seus registros patrimoniais e locais de depósito, possibilitando o uso compartilhado dos equipamentos com outras instituições de ensino e ou pesquisa interessadas.

7.4 Como parte integrante deste Edital serão assumidos os seguintes compromissos:

7.4.1 Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição proponente:

- a) Correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas no presente edital, em fiel atendimento às normativas internas da Capes que regulamentam a matéria;
- b) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Capes, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- c) Fornecimento das informações solicitadas pela Capes para o acompanhamento da proposta aprovada; e
- d) Prestação de contas técnica e financeira nos prazos pactuados.

7.4.2 Programa de Pós-Graduação sede do subprojeto:

- a) Fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

7.4.3 Capes:

- a) Liberação dos recursos segundo sua disponibilidade orçamentária e financeira; e

b) Vistoria, quando necessária, ao local de utilização do equipamento.

7.5 Constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro ao projeto a existência de qualquer inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

8 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será anulada pela Diretoria de Programa e Bolsas no País da Capes, durante sua implementação, em caso de ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9 PUBLICAÇÕES

9.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Capes fazendo referência ao Edital Capes nº 27/2010- Pró-Equipamentos Institucional.

9.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10 AVALIAÇÃO FINAL

10.1 Após a execução dos recursos repassados, a instituição proponente deverá enviar à Capes:

- a) Relatório Técnico de Execução, para as instituições federais; e
- b) Prestação de Contas e Relatório Técnico Final, para as demais instituições.

10.2 A Capes reserva-se o direito de promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento de suas ações de fomento à Pós-Graduação.

11 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da Funai em relação às áreas indígenas, dentre outras.

13 DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As Instituições de Ensino Superior Públicas, beneficiadas com recursos previstos neste Edital, poderão contar com financiamento suplementar, promovido pelas fundações de apoio das respectivas Unidades Federadas, consoante critérios por essas definidas e na forma de cooperação pactuada com a Capes.

14.2 Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com a Capes deverá ser feita por correspondência escrita.

14.3 Qualquer alteração referente à execução da proposta deverá ser autorizada pela Capes antes de sua efetivação. A solicitação deverá ser encaminhada pela instituição proponente acompanhada da devida justificativa.

14.4 O setor responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Programas Especiais da Capes.

14.5 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos de pesquisa como consequência da implementação das propostas financiadas no âmbito do Edital Capes nº 27/2010 Pró-Equipamentos Institucional.

14.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público, pela normativa interna da Capes e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB – Capes reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.